



Fundação Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

IMPUGNAÇÃO 01

REFERÊNCIA: RDC Eletrônico Nº 001/2019 - INFRA/UNB

OBJETO: OBRA DE REFORMA DO ANFITEATRO 11 DO INSTITUTO CENTRAL DE CIÊNCIAS - ICC, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, BRASÍLIA-DF.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Comissão de Licitação informa que recebeu, em **06/08/2019**, pedido de impugnação encaminhado ao endereço licitacaoinfra@unb.br, referente ao edital RDC 001/2019 publicado no Diário Oficial da União em 17/07/2019.

Da análise prévia do pedido, verificou-se que a interessada atendeu às exigências estabelecidas no item "5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL", no que se refere à **tempestividade e à indicação das informações necessárias para impugnação**. Logo, a solicitação foi considerada em conformidade para prosseguimento de análise e manifestação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Tem-se da solicitação da empresa interessada a seguinte argumentação:

"No item abaixo,

04.01.521	SINAPI	98673	Piso vinílico semi-flexível em		
.01		MOD	placas (paviflex), padrão liso,	292,03	m2
			espessura 2mm, fixado com cola,		
			inclusive lixamento do contrapiso		
			de base e arremates		

Foi considerado o insumo "COD.: 4790 / BANCO.: SINAPI" na composição, onde o mesmo não corresponde a referencia imposta em projeto que foi "PISO VINILICO TIPO PAVIFLEX DA FADEMAC, OU EQUIVALENTE, COR 434 (GIADO), PLACAS 30X30, E=2MM" pelas seguintes questões:

1º - O preço do SINAPI não corresponde a media de mercado para esse insumo que e R\$ 75,00 m2 somente da placa.

2º - A cor especificada na referênciã diverge com o insumo do sinapi, onde cada cor pode influenciar no valor final insumo por causa do valor da pigmentação.

Tendo em vista que o Acórdão TCU 3.272/2011, fala para adotar uma ordem de avaliação de preços referenciais, primeiro tabelas de preços oficiais



Fundação Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

"federais", 'estaduais e municipais' se aprovados pela Adm Pública e por ultimo cotação de mercado de no mínimo 3 fornecedores distintos, fazendo constar do respectivos processo licitatório.

Portanto, cabe a administração modificar o serviço para a realidade de mercado, para licitar um preço coerente."

III. DA ANÁLISE

Considerando que o pedido de impugnação versou sobre aspectos técnicos do Edital, este foi encaminhado para manifestação da área técnica demandante do objeto, que se pronunciou nos seguintes termos:

“Em relação à elaboração da planilha orçamentária, observa-se o atendimento ao Art. 3º do Decreto 7.983/2013:

*‘O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI** [...] .’*

O insumo utilizado na composição SINAPI, conforme apresentado na ficha de especificações técnicas de insumos da Caixa Econômica Federal (código 4790), abrange várias cores e padrões:

*‘Produto à base de PVC comercializado em placas no formato quadrado (30 x 30 cm) ou em régua no formato retangular (18 x 95 cm, aproximadamente). Fixação por colagem com adesivo acrílico. **Disponível em cores e padrões variados** [...]’*

IV. CONCLUSÃO

Posto isso, mediante consulta à área técnica e posterior análise da Comissão, resolve-se dar **CONHECIMENTO À IMPUGNAÇÃO**, por conter os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, uma vez que não se vislumbraram ilegalidades no Edital e seus anexos.

Dessa forma, ficam mantidas todas as condições editalícias.

A Comissão.